



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CEAI – Comissão Estadual de Acesso à Informação
Instituída pelo Decreto Estadual nº 60.144, de 11 de fevereiro de 2014

Protocolo SIC	792441914414
Órgão	Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento
Relator(a)	Telma Djanira Maciel
Ementa	Pedido de informações para acesso à base de dados do Ementário da Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH. Inviabilidade de acesso. Informação Sigilosa. Provimento negado.
Relatório	1. Cuida-se de solicitação da Associação dos Gestores Públicos do Estado de SP — AGESP, endereçada ao SIC da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, datada de 18 de julho de 2019, registrada sob o protocolo de nº 792441914414, que tem por fim requerer informações sobre base de dados do Ementário UCRH. 2. O pedido inicial e o recurso de primeira instância foram indeferidos, com fundamento na inviabilidade ao acesso às informações sigilosas contidas no pedido. Inconformado, o solicitante apresentou recurso à Ouvidoria Geral do Estado. 3. Da análise do recurso encaminhado à Ouvidoria Geral do Estado, realizada em 04 de outubro de 2019, verifica-se que a Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento foi instada no sentido de esclarecer o tema, contudo, de seu turno, apesar de cientificado, o interessado não se manifestou, sendo o Recurso julgado prejudicado por perda superveniente de objeto, “conforme previsão contida no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012”.
Voto	4. Reitera o recorrente a ausência de resposta pelo ente, apesar de consignada manifestação conforme a decisão OGE/LAI nº 319/2019 5. O pedido contempla o fornecimento das informações que envolvem acesso às informações pessoais, contudo, é dever do Estado promover a divulgação de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CEAI – Comissão Estadual de Acesso à Informação
Instituída pelo Decreto Estadual nº 60.144, de 11 de fevereiro de 2014

informações desde que a intimidade e privacidade das pessoas não seja violada.

6. Destarte, em que pese a insatisfação do Recorrente seja um direito particular, a solicitação requerida se enquadra na hipótese, de modo a justificar o não atendimento do pleito.
7. Resta concluir que não mais subsistem as razões que ensejaram a interposição de recurso perante esta Comissão Estadual de Acesso à Informação. Ante o exposto, voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

Providências	8. A Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Acesso à Informação deverá promover a regular publicação da decisão no Sistema SIC.SP.
---------------------	--

Local	São Paulo
--------------	-----------

Data	19/05/2020
-------------	------------

Assinatura

TELMA DJANIRA MACIEL
